

PORTARIA Nº 691 DE 10 DE JULHO DE 2025.

Outorga a GUSTAVO VIGANO PICCOLI, o direito de uso de recursos hídricos para captações de água em um barramento formado no Córrego Maluco, para irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2034/2023, de 10 de junho de 2025, do Processo SIGA Nº 528/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a GUSTAVO VIGANO PICCOLI, CPF nº 346.463.531-72, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captações de água no Córrego Maluco, com a finalidade de irrigação da área total de 263,5 ha na Fazenda Pluma, para as culturas de soja, milho e feijão pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, zona rural do Município de NOVA UBIRATÃ/MT, na Bacia Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-6 – Manissauá-Miçu, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I – Captação 01 – às coordenadas geográficas: Lat.12°49'38,80"S, Long.55°22'39,00"W; e vazão máxima de captação de 486,25 m³/h (0,13507 m³/s ou 135,07 L/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela 01 do anexo.

II - Captação 02 – às coordenadas geográficas: Lat.12°49'40" S Long.55°22'40,03"W; e vazão máxima de captação de 546,43 m³/h (0,151788 m³/s ou 151,78 L/s), variando mensalmente, conforme consta na Tabela 02 do anexo.

III - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento dispositivo de saída de água do barramento para manter as vazões mínimas remanescentes à jusante da barragem, sendo obrigado a deixar passar, no mínimo, a vazão de 0,2747 m³/s, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante.

IV – O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH/SEMA-MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente e das vazões monitoradas a jusante do reservatório, com carência de até 30 dias após a contagem de cada ano. O primeiro relatório encaminhado, deverá conter as especificações técnicas dos medidores instalado.

V- O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

VI – O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **09 de junho de 2028**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. O Outorgado apresentada a Portaria de Classificação de Barragem: Portaria nº 681 de 13/07/2023.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de junho de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01: Ponto de captação no córrego Maluco.

Coordenadas Geográficas: Lat.12°49'38,80"S, Long.55°22'39,00"W". DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,13507	21	10	Julho	0,13507	21	30
Fevereiro	0,13507	21	10	Agosto	0,13507	21	30
Março	0,13507	21	10	Setembro	0,13507	21	29
Abril	0,13507	21	20	Outubro	0,13507	21	15
Maio	0,13507	21	25	Novembro	0,13507	21	9
Junho	0,13507	21	20	Dezembro	0,13507	21	9

Tabela 02: Ponto de captação no córrego Maluco.

Coordenadas Geográficas: Lat.12°49'40" S Long.55°22'40,03"W. DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,151788	21	15	Julho	0,151788	21	30
Fevereiro	0,151788	21	17	Agosto	0,151788	21	30
Março	0,151788	21	15	Setembro	0,151788	21	28
Abril	0,151788	21	15	Outubro	0,151788	21	28
Maio	0,151788	21	25	Novembro	0,151788	21	10
Junho	0,151788	21	26	Dezembro	0,151788	21	18

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 13/06/2025
as 14:43:47.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **QZEC58FF** e o código CRC **4F1BC669**.
